

Ofício nº. 084/2024-MPPA/1ªPJNP

Novo Progresso/PA, 19 de março de 2024.

A Sua Senhoria, a Senhora

IRES MELLMAN

Secretária Municipal de Educação de Novo Progresso/PA

Assunto: Encaminhamento de fluxograma de atendimento integral à criança e adolescente, em caso de suspeita de violência sexual

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, venho, através do presente ofício, encaminhar Fluxograma de atendimento integral à criança e adolescente, em caso de suspeita, por Profissional de Educação, de violência sexual, que vai desde a etapa em que o infante revela a situação de violência sofrida até o desenvolvimento do processo criminal no Poder Judiciário.

Destaque-se que a presente proposta de fluxo é fruto da percepção deste membro do Ministério Público, durante palestra, por ocasião da “Jornada Pedagógica”, realizada no dia 31 de janeiro do corrente ano, oportunidade em que diversos profissionais da educação do Município de Novo Progresso, notadamente, professores e diretores de escola, apresentaram diversos questionamentos acerca de como agir em caso de suspeita de violência sexual contra a criança e o adolescente, bem como interesse na unificação e padronização do fluxo para otimizar e acelerar a atuação dos atores da rede de proteção, buscando, com isso, evitar a revitimização e a violência institucional,

por ato de ação ou omissão, garantindo a qualidade do atendimento prestado, de forma integrada, de forma a assegurar a proteção integral, constitucionalmente prevista.

Por oportuno, o Ministério Público se coloca à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimento, inclusive, caso seja necessário, para realizar ajustes no fluxo.

Ademais, para o efetivo cumprimento e observância do referido fluxograma, **SOLICITO AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:**

1) **Capacitação continuada dos profissionais de educação e profissionais de apoio escolar** (porteiro, vigia, merendeira e servente) do Município que trabalham com crianças e adolescentes, especialmente, no que tange à necessidade de ler atentamente o fluxograma, bem como o Guia de Entrevista Infantil;

2) **Promoção de campanhas/atividades de mobilização no mês de maio laranja**, (18 de maio é o dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescente), fomentadas com apoio do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA). **Sugestão de atividade a ser desenvolvida:**

2.1) Ações para Público infantil: realização de teatro de fantoches, elaborado pelos órgãos da rede de proteção, especialmente, os servidores do Creas e os profissionais de Educação, abordando respeito e cuidado com o corpo e apresentando atores da rede de proteção;

2.2) Ações para o Público adolescente: diálogo estabelecido através da "Cartilha navegue e não naufrague" com a abordagem do uso seguro da internet e reflexões

sobre crimes contra dignidade sexual inclusive os praticados nos meios digitais (a cartilha será disponibilizada pelo Parquet);

2.3) Ações para o Público de pais, responsáveis, professores, diretores e corpo técnico da escola: conversa através da cartilha “Enfrentamento à violência sexual”, onde estão descritos conceitos de condutas tipificadas crimes contra dignidade sexual, responsabilidade dos pais, obrigatoriedade de notificação dos casos de violência pelos profissionais da escola, fluxo de atendimento e apresentação dos órgãos de proteção e suas atribuições. As reuniões com pais e responsáveis também precisa tratar de questões que envolvam as crianças e adolescentes, não apenas sobre as notas. Por essa razão é fundamental conhecer a família do aluno, mostrar que a escola é um equipamento de proteção, não só de educação literal, em que a família pode contar para juntos protegê-los. (a cartilha será disponibilizada pelo Parquet);

No mais, aguardo resposta, no prazo de **15 (quinze) dias úteis, acerca das providências solicitadas, bem como sobre eventuais dúvidas relacionadas ao procedimento de revelação espontânea, bem como à notificação compulsória aos órgãos competentes**, que, para maior celeridade, poderão ser encaminhadas ao e-mail institucional listado no rodapé deste expediente.

Em anexo, segue os seguintes documentos:

1. Guia de Entrevista Infantil;
2. “Conhecendo o Projeto “Navegue não naufrague nos crimes sexuais”;
3. Ficha de Notificação e Revelação (o arquivo será disponibilizado em formato “word” para possibilitar a sua edição com o logotipo da Secretaria de Educação;

4. Organograma explicativo de cada etapa do fluxo para facilitação da compreensão do papel dos integrantes da Rede de Proteção da Criança e Adolescente (a leitura do referido esquema não desobriga os envolvidos do conhecimento do fluxograma em texto corrido).

Atenciosamente,

BRUNO ALVES CÂMARA

Promotor de Justiça Titular da 1ª PJ de Novo Progresso

Respondendo pela 2ª PJ de Novo Progresso

**FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL, EM CASO
DE SUSPEITA DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA
CRIANÇA E ADOLESCENTE**

PREÂMBULO

Os órgãos integrantes da Rede de Proteção da Infância e Adolescência do município de Novo Progresso, signatários do presente fluxograma,

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem papel fundamental no combate à violência sexual contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância de uma interlocução permanente do Ministério Público com os demais integrantes da rede de proteção, inclusive para que possa intervir prontamente, quando do surgimento de alguma das situações previstas no art. 19, incisos III e IV, da Lei nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no âmbito de suas atribuições, e em observância ao art. 3º do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 5º da Lei nº 14.344/2022, deverá atuar para que sejam elaborados, instituídos e divulgados fluxos intersetoriais e protocolos de atendimento para as diversas modalidades de violência previstas na Lei nº. 13.431/2017, inclusive por ocasião de sua revelação espontânea, nos moldes do previsto no art. 4º, §2º do citado diploma legal, bem como no art. 13, §2º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Resolução nº 235/2023 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência,

nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência;

CONSIDERANDO que a complexidade de que se revestem as diversas situações de violência exige que os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente estejam capacitados para prestar atendimento especializado intersetorial às vítimas de forma célere, adequada e qualificada, de modo a não revitimizá-las em decorrência da omissão, sobreposição, incoerência ou divergência de ações entre os diversos órgãos e agentes corresponsáveis;

CONSIDERANDO que o decurso do tempo e a demora na realização da escuta especializada e do depoimento especial, assim como o atraso na solução dos casos envolvendo violência contra crianças e adolescentes lhes são especialmente danosos, porque podem contribuir para a permanência da situação de violência ou sua escalada, além de dificultar que possam superar, da forma mais rápida possível, os traumas decorrentes da violência sofrida;

CONSIDERANDO que as instituições públicas precisam garantir em seus orçamentos os recursos necessários para efetivação de programas e serviços públicos direcionados a este segmento, assim como para qualificação técnica daqueles encarregados de sua execução;

CONSIDERANDO que os princípios da intervenção mínima, da intervenção precoce, da oitiva obrigatória e da participação da criança e do adolescente na definição das ações que lhes digam respeito devem servir de fundamento para adoção de providências destinadas a antecipar e reduzir o número de entrevistas e declarações, inclusive como forma de agilizar a solução dos processos e procedimentos respectivos e evitar sua revitimização;

CONSIDERANDO o que por força do disposto no art. 5º, LVI, da Constituição Federal (a contrario sensu), todos os meios lícitos de prova são

admissíveis em Direito, e considerando o teor do art. 22 da Lei nº 13.431/2017, deve-se avaliar se é indispensável o depoimento especial da criança ou do adolescente, consideradas as demais provas existentes, de forma a preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social;

CONSIDERANDO que, na forma da lei, a escuta especializada e o depoimento especial, quando necessários, devem ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 14 da Lei nº 13.431/2017, as políticas implementadas no âmbito dos Sistemas de Justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde devem incluir a capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais encarregados do atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e suas respectivas famílias;

CONSIDERANDO que a violência institucional, disciplinada pelo art. 4º, IV, da Lei nº 13.431/2017, é entendida como aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar a revitimização em razão de um atendimento desqualificado, em desacordo com os parâmetros legais e protocolos preestabelecidos;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado de que, em âmbito estadual e municipal, o Promotor de Justiça, nos casos de violência sexual contra a criança e o adolescente, pode vir a cobrar, das Secretarias Municipais e Estadual de Educação, Saúde e Assistência Social, a criação de protocolos de atendimento às vítimas, bem como junto às pastas de educação, a definição de protocolos de treinamento dos profissionais para atuar nesses casos;

CONSIDERANDO que cabe a cada município, em sua especificidade, definir o fluxo a ser adotado pela rede de proteção nos casos envolvendo crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, sendo essencial que todos os órgãos e equipes que compõem a rede participem dessa construção;

CONSIDERANDO que todos os atores envolvidos em procedimentos e processos relacionados com a violência sexual contra a criança e o adolescente, desde o primeiro relato da vítima, até o término do processo judicial, devem ter, sempre, cautela no compartilhamento das notícias que, porventura, tenham tido acesso, evitando, assim, a propagação de informações não verificadas pelos órgãos de inteligência competentes e a disseminação pode servir como gatilho para as vítimas;

CONSIDERANDO que, para que uma “rede de proteção”, de fato, possa ser como tal considerada (Lei nº 13.431/2017), é preciso muito mais do que a existência de “programas e serviços” (como CRAS, CREAS, CAPs, dentre outros correspondentes às “medidas” relacionadas nos arts. 18-B, 101 e 129 da Lei nº 8.069/909), mas é também fundamental que tais equipamentos estejam articulados entre si, reunindo-se, definindo procedimentos e ações conjuntas/coordenadas e trocando informações acerca dos casos atendidos, sempre na busca de soluções concretas para os mesmo;

CONSIDERANDO que, para a atuação do Ministério Público, é fundamental obter, junto aos gestores competentes, informações acerca da estrutura disponível para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (assim como as suas respectivas famílias), de sua forma de atuação e da “qualidade e eficácia” do atendimento prestado, diante da demanda existente;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde classifica as violências contra crianças e adolescentes como “problemas de saúde pública e violação dos direitos humanos”, que “geram graves consequências nos âmbitos individual e social”, segundo um boletim epidemiológico divulgado no ano passado;

CONSIDERANDO a necessidade de observar o princípio maior de proteção integral e absoluta da criança e do adolescente, de forma humanizada, adequada, num formato que não se preocupe só em investigar, mas se preocupe de forma terapêutica a minimizar o que a criança sofreu para que ela possa ter uma vida

adulta feliz, livre de qualquer trauma associado a essa experiência negativa da infância;

CONSIDERANDO que esse trabalho conjunto e articulado que faz com que a criança e adolescente, vítima ou testemunha de algum crime, possam ser rapidamente acolhidos de forma humanizada, adequada e propiciar todos os serviços de proteção que a lei garante e, com a mesma velocidade, agir para repreender o abusador ou violador, como forma de estancar a violência relatada;

CONSIDERANDO que o abuso sexual é qualquer ato de natureza sexual com criança ou adolescente que visa à estimulação ou satisfação sexual do autor, em geral adulto ou pessoa bem mais velha que a vítima, praticado em razão de imposição de força física, ameaça ou sedução;

CONSIDERANDO que este tipo de violência tem frequentemente, como agressores: companheiros das mães, pais biológicos, avôs, tios, padrinhos, bem como mães, avós, tias e outras pessoas que deveriam desempenhar papel de proteção, afeto ou confiança;

CONSIDERANDO que educadores e professores têm um papel fundamental na proteção e orientação de crianças e adolescentes, tanto aproveitando a escola como um espaço para discussão de temas importantes, como sexualidade e gênero, quanto observando mudanças de atitudes nas crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrente de violência sexual;

CONSIDERANDO que atenção à violência sexual exige disponibilização de recursos especializados em período integral, o que implica a articulação dos serviços localizados em cada município e nas regiões de saúde.

CONSIDERANDO que a identificação precoce da ocorrência da violência é um fator fundamental para a transformação da situação e atenção às pessoas envolvidas e que é de extrema importância o cuidado ao se levantar estas suspeitas, devendo-se sempre considerar um contexto amplo em que aparecem alguns sinais, que podem ser físicos, comportamentais e/ou sociais.

CONSIDERANDO que uma vez articulada a “rede” e estabelecidos os fluxos e protocolos de atendimento e canais de comunicação referidos, é importante assegurar seu funcionamento ininterrupto (independentemente da intervenção do Ministério Público), para o que é preciso “empoderar” seus integrantes e conscientizá-los da importância de assumir o “protagonismo” da busca da “proteção integral” das crianças e adolescentes atendidas;

CONSIDERANDO que a sistematização do processo de trabalho é um instrumento importante para viabilizar o cuidado humanizado, seguindo a diretriz de um atendimento integral e articulado, propõem-se fluxograma de atendimento integral nos seguintes termos:

CONSIDERANDO, por fim, a importância de se promover o aperfeiçoamento e a otimização da atuação institucional do Ministério Público, tanto no sentido de assegurar a efetiva proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, quanto da busca da rápida e rigorosa responsabilização dos autores, em cumprimento ao disposto nos arts. 127, 129, 226, §8º e 227, caput e §4º, da Constituição Federal;

RESOLVE, respeitada as atribuições de cada órgão integrante da rede de proteção, **PROPOR O SEGUINTE FLUXOGRAMA:**

1º Passo: Coleta do relato da criança ou adolescente, através da revelação provocada ou espontânea.

- Ao perceber qualquer sinal (citados acima) que indique suspeita de que a criança ou o adolescente está sofrendo violência sexual, deve o Profissional

da Educação, com afeto e muita cautela, buscar um local apropriado, seguro e silencioso e, com tranquilidade, indagar-lhe se “está tudo bem”, “se pode ajudá-la de alguma forma, “se há algo que ela queira compartilhar” (**Revelação provocada de violência**);

Atenção (1): Cabe ao Profissional da Educação estar atento para identificar a existência de violência sexual infantil, na medida em que, via de regra, crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual, costumam demonstrar sinais ou apresentar mudanças de comportamento, denotando que algo de grave ocorreu.

- Mudanças bruscas de comportamento sem causa aparente;
- Atitudes agressivas ou regressivas;
- Baixa autoestima,
- Insegurança;
- Baixo rendimento escolar;
- Dificuldade para se movimentar e sentar;
- Roupas íntimas destruídas, sujas ou manchadas de sangue;
- Sentimento de inferioridade e necessidade de agradar;
- Mudanças bruscas, aparentemente inexplicáveis, de comportamento;
- Comportamento sexual inadequado para a idade;
- Busca de isolamento, perda de interesse na interação com os colegas;
- Fugas de casa ou Evasão escolar;
- Perda ou excesso de apetite;
- Lesões ou hematomas sem explicação clara e perda ou excesso de apetite;
- Gravidez precoce;
- Medo de adultos estranhos, de escuro, de ficar sozinho e de ser deixado próximo ao potencial agressor.

- Se o Profissional de Educação for procurado pela criança ou adolescente, em situação de revelação espontânea (primeiro momento que a criança e adolescente, com determinada pessoa, se sente segura para relatar que foi

vítima de algum tipo de violência sexual), deverá buscar um local apropriado, seguro e silencioso para, com tranquilidade, escutar e registrar o relato da vítima; (**Revelação espontânea de violência**);

Atenção (2): Para maior aprofundamento no que diz respeito à melhor forma – e menos invasiva - de abordar a criança ou adolescente, recomenda-se que o profissional de educação leia atentamente o “Guia de Entrevista Infantil”, que será disponibilizado pelo Ministério Público;

Atenção: Ao escutar um relato de violência contra crianças e adolescentes, seja na revelação provocada ou espontânea, é fundamental que o Profissional de Educação preencha a **Ficha de revelação espontânea ou provocada** (anexo), tomando as seguintes cautelas:

- Quanto à **presença de terceiros**, o ideal é que a vítima seja ouvida na presença de duas pessoas. Todavia, nem sempre será possível. Cabe ao entrevistador indagar se a criança ou adolescente gostaria de que um terceiro estivesse presente. Se sim, fazer o possível para atender os desejos da criança, chamando de preferências outros profissionais com os quais a criança ou adolescente tenha algum laço de confiança. Se pessoas de apoio estiverem presentes, elas devem ser instruídas para evitar qualquer envolvimento na entrevista. Se a criança ou adolescente preferir um único entrevistador, sugere-se que outros profissionais envolvidos observarem o ato através de espelho ou circuito fechado de TV.
- Ouvir atentamente, sem interrupções, e não pressionar para obter informações. Se interromper o relato há o risco de “quebrar” todo o processo de descontração e confiança adquirida;
- Seguir as orientações da Guia de Entrevista Infantil (em anexo);

• Levar a sério tudo o que ouvir, sem julgar, criticar ou duvidar do que a criança ou adolescente diz;
• Manter-se calmo e tranquilo, sem reações extremadas ou passionais, pois podem gerar sensação de culpa na criança ou adolescente;
• Demonstrar disponibilidade para conversar;
• Fazer o mínimo de perguntas necessário, utilizando linguagem acessível à criança/adolescente. Fazer perguntas pode pressionar a vítima, que já terá que detalhar o fato às autoridades. Repetir a história várias vezes pode gerar perturbação e aumentar o sofrimento;
• Evitar as seguintes perguntas: 1. As que implicam censura e participação ativa da criança/adolescente. 2. Perguntas diretas (inquisitórias): por quê 3. Perguntas que obriguem à precisão de tempo para crianças pequenas: quando? É importante associar sempre a festas comemorativas, como natal, páscoa, aniversários.
• Anotar tudo que lhe foi dito, assim que possível, pois isso poderá ser utilizado em procedimentos legais posteriores;
• Expressar apoio, solidariedade e respeito, e reforçar que a criança/adolescente não tem culpa do que aconteceu;
• Explicar à criança/adolescente que será necessário conversar com outras pessoas para protegê-lo(a), ressaltando a necessidade de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;
• Evitar que muitas pessoas saibam dos acontecimentos, para minimizar comentários desagradáveis e inapropriados, e a estigmatização da

criança/adolescente;
• Se for entrar em contato com a família, é preciso ouvir anteriormente quais são as pessoas que a criança/adolescente aprova como interlocutores;
• Mostrar-se disponível para novas conversas, sempre que a criança/adolescente precisar.

2º passo: Como proceder com a notificação compulsória?

Em seguida, após a coleta por escrito do relato da criança ou adolescente (Ficha de revelação espontânea ou provocada), **deve o Profissional da Educação, imediatamente e, de forma discreta e sigilosa, entregar a ficha para a Direção da Escola, que, por sua vez, de forma imediata, deverá elaborar um relatório de encaminhamento (orientações vide “atenção 5”), assiná-lo, encaminhar presencialmente a criança ou adolescente para o Conselho Tutelar e notificar o caso de violência para os seguintes órgãos: (Relatório de Encaminhamento de Notificação Compulsória em anexo);**

Órgão da rede	Canais de comunicação
Ministério Público	Whatsapp: (93) 3528-0710 Whatsapp e ligação: (91) 984552839 E-mail: mpnovoprogresso@mppa.mp.br Endereço: Rua do Cachimbo, 437, Jardim Planalto, Novo Progresso.
Conselho Tutelar	Conselheira Carla Naudiane: (93) 981158096
	Conselheira Ceiza pantoja: (93) 981261821
	Conselheira Ana Paula: (93) 981055927
	Conselheira Anelise korb: (93) 98127957
	Conselheiro José Wilson: (93) 984191530

	E-mail: conselhotutelardenovoprogresso@hotmail.com
	Endereço: Rua 15 de novembro 289 Bairro Santa Luzia
Autoridade Policial	Delegado José Rodolfo Biagi Messen Mussi (whatsapp e ligação): (93) 981282512 Delegado Francisco Adailson Cassimiro de Sousa (whatsapp e ligação): Email: novoprogresso@policiacivil.pa.gov.br Endereço: Rua Itaituba, 1232, bela vista, Novo Progresso

Atenção (1): Não existe a obrigatoriedade de se reportar a situação à Polícia Militar.

Atenção (2): Destaque-se que não é preciso ter certeza ou possuir comprovação de que a violência tenha ocorrido para que esta seja comunicada, tendo em vista a necessidade de se garantir a intervenção precoce e oportuna para a efetiva proteção do público infantojuvenil.

Atenção (3): Conforme dispõe expressamente o art. 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a conduta omissiva do garantidor de direitos (médico, professor responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de educação) configura crime, senão vejamos:

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Atenção (4): Cabe ao Profissional de Educação apenas encaminhar o relatório de encaminhamento, por força da notificação compulsória, aos órgãos informados e apresentar a criança ao Conselho Tutelar, ficando a cargo desse órgão (Conselho Tutelar) a comunicação aos pais ou representantes legais.

Atenção (5): Quanto ao **Relatório de Encaminhamento de Notificação Compulsória** (em anexo), trata-se de registro técnico e objetivo do que foi observado e relatado. O relatório deve ser institucional, composto principalmente de três partes:

1. Informações gerais sobre a escola e a criança (nome completo, endereço, filiação e data de nascimento);
2. Relato breve e objetivo do que foi observado e relatado (não infira informações),
3. Relatório pedagógico de observações realizadas pelos profissionais que atendem a criança ou adolescente na escola.

Atenção (6): Esteja atento(a) ao sigilo profissional. Não exponha a criança ou adolescente. Só fale da situação com os(as) profissionais que realmente têm condições de intervir na situação.

3º Passo: Como deve proceder o órgão notificado?

1) Ministério Público

Recebida a notificação, deverá ser registrada, imediatamente, notícia de fato para os encaminhamentos necessários, quais sejam:

a. **Solicitação de instauração de Inquérito Policial à Autoridade Policial**, apontando as seguintes diligências:

a.1. Solicitação de exame pericial que, no prazo de 24 horas, deve ser encaminhado à Autoridade Policial, nos moldes do art. 3º, III da Lei n.º 12.845/2013, bem como art. 18, da Lei n.º 13.431/2017;

a.2. Solicitação ao Conselho Tutelar para proceder, no prazo de 24 horas, com a Escuta Especializada da criança ou adolescente;

b. **Solicitação ao CREAS** para realizar o acompanhamento técnico especializado do caso, por sua equipe multiprofissional, através da prestação de orientação e apoio especializado aos infantes e famílias, vítimas de violência;

c. **Solicitação ao CRAS**, quando se tratar de crianças e adolescentes provenientes de famílias de baixa renda, excluídas das políticas sociais básicas de educação, saúde, lazer, esporte e cultura ou vulnerabilizadas pelas condições próprias do ciclo de vida, predominantemente crianças de 0 a 7 anos, através da prestação de serviços e programas socioassistenciais de proteção social básica;

d. **Requisição ao CAPS**, quando a criança ou adolescente necessitar de serviço de atenção psicossocial;

e. **Avaliar a necessidade** de propor ação cautelar de antecipação de provas, para a realização do **depoimento especial da vítima**, sem prejuízo de eventuais medidas do art. 21 da Lei n. 13.431/2017;

2) Conselho Tutelar

Recebida a notificação, deverá ser imediatamente registrada, , e comunicado os pais ou responsáveis legais da vítima, solicitando o comparecimento imediato à sede do Conselho.

Se o suspeito é alguém da família, não é conveniente informá-lo imediatamente. Nesse caso, deve-se entrar em contato, de modo estratégico, com membros não agressores, de preferência com indicação da criança.

A vítima deve ser recebida pelos conselheiros, em ambiente acolhedor e apropriado, que garanta a sua privacidade, devendo resguardá-las de qualquer contato com o suposto agressor ou outra pessoa que lhes represente ameaça ou constrangimento.

Ato contínuo, enquanto os pais/ responsáveis recebem orientações sobre o caso em outro espaço físico, será realizada a escuta especializada da vítima, devendo o conselheiro preencher a “Ficha de Escuta Especializada” (em anexo) tomando as seguintes cautelas:

1º Etapa: Apresente-se para a criança e o adolescente, explique quem é você e seu papel institucional, mesmo que a criança e o adolescente já lhe conheça. Ofereça um copo de água. Pergunte se ela(e) está confortável explique o porquê de você querer conversar com ela(e). Ex: “Sou ..e eu converso com crianças que estão chegando atrasadas na escola para que eu possa entender ...mas antes eu queria te conhecer mais”. É importante para uma boa escuta que você não entre diretamente na sua demanda, mas que interaja falando de assuntos neutros.

2º Etapa: Conhecer a criança e o adolescente antes de entrar no motivo que os trouxeram à Escuta faz parte da construção da empatia entre o(a) profissional e a criança e o adolescente. Fale de temas agradáveis: o que ela(e) gosta de fazer, se divertir etc. Se ela(e) trazer alguma situação desagradável, que não seja uma situação de violação de direitos, evite. Por exemplo: “eu hoje tirei nota baixa”.

O(A) profissional pode acolher e retomar o diálogo para coisas agradáveis. Neste momento, o(a) profissional tem como objetivo criar uma boa interação com a criança e o adolescente:

- Não faça muitas perguntas. Dê pausas, tolere o silêncio. Muitas perguntas confundem a criança e o adolescente e atrapalham o fluxo da

memória. A criança e o adolescente devem nesse momento falar mais, o(a) profissional precisa treinar a escuta. Crianças e adolescentes não têm o hábito de serem ouvidos plenamente.

- Busque conversar sobre o cotidiano dela(e) com perguntas abertas. Evite questionamentos fechados. Tais questionamentos podem trazer respostas sugestionáveis, que podem levar a fatos que não aconteceram.

3º Etapa: Geralmente crianças e adolescentes não costumam falar de si, mas responder a demanda do adulto. Na Escuta Especializada, a criança e o adolescente falam mais assim, é preciso que ela(e) entenda que neste contexto existem algumas regras. Explique que ele/ela pode corrigir você, e é importante que as coisas sejam contadas como aconteceram. Seu papel é protegê-la(lo).

4º Etapa: Neste momento a criança e o adolescente deverão estar mais confortáveis para falar de situações da vida dela(e). Conheça a rede sociofamiliar, pergunte sobre a família, quem mora, quem ela(ele) considera família, quem são os amigos, qual lazer, instituições religiosas etc. É importante também, conhecer como a criança e o adolescente estão no ambiente escolar, por exemplo: se tem amigos, como é a relação com os(as) professores etc

5º Etapa: Depois, aos poucos, oriente a escuta para avaliar possíveis situações de vulnerabilidades e encaminhamentos. É importante que o(a) profissional busque não introduzir informações externas as quais a criança e o adolescente não trouxeram. Procure ouvir a criança e o adolescente a partir dela(e) use facilitadores, tais como: “um-hum”; “que mais?” “você está dizendo...” ex: “você me disse que na sua casa tá difícil tá difícil e por isso você está chegando atrasada, me fale mais sobre isso”

6º Etapa: Se a criança e o adolescente trouxerem alguma situação de

violência, escute! Mas não prolongue a fala. Ex: “entendi... o que aconteceu é muito grave, eu preciso te proteger, não precisa detalhar mais isso agora.... você falará sobre isso em outro momento”.

7º Etapa: Acolha e explique à criança e ao adolescente sobre seus direitos (que costam na Lei 13.431/2017) e informe que você precisará chamar mais pessoas da rede para ajuda-la(lo) a protege-la(lo). É importante que antes de acionar a rede, você reserve um tempo para dar suporte emocional à criança e ao adolescente. Fique atento(a) para não prometer algo, pois isso pode criar expectativas que talvez não poderão ser cumpridas. Evite contato físico, a criança e o adolescente podem ter sido violados(as) fisicamente. Acolha o choro com água, lenço e palavras de apoio.). É importante que a pessoa que esteja acolhendo a criança e o adolescente NÃO exprima juízo de valor sobre o(a) possível agressor(a) e os demais envolvidos nos fatos. Acredite na rede de proteção, você faz parte dessa rede. Sozinho(a)s não daremos conta de proteger todas as crianças/adolescentes em situação de violação de direitos.

8º Etapa: Anote tudo que lhe foi dito, assim que possível, pois isso poderá ser utilizado em procedimentos legais posteriores (Em anexo, segue Guia de Entrevista e modelo de Relatório de Escuta Especializada);

Ao ser finalizado o procedimento de escuta especializada, o Conselheiro Tutelar, responsável pela escuta, deve gerar um relatório para ser encaminhado ao Ministério Público e profissionais da equipe multidisciplinar, bem como, o procedimento relativo aos encaminhamentos à Rede de proteção, quando necessários.

Além dos encaminhamentos obrigatórios, caso seja necessário, o Conselho Tutelar deverá aplicar as medidas protetivas, nos moldes do art.101 do ECA (Lei ° 8.069/1990) e aos pais e responsáveis nos termos do art. 129, do citado diploma legal.

Por fim, deverá o Conselho Tutelar encaminhar a vítima para a Autoridade Policial.

Atenção (1): É permitido fazer a entrevista da escuta especializada, mesmo quando a criança já teve seu relato colhido por ocasião da revelação espontânea ou provocada, especialmente, como ocorre na maioria dos casos, as informações obtidas por meio de terceiros e da própria revelação espontânea criança/adolescente não se mostrarem suficientes para a finalidade da proteção. Ademais, como regra, em tais ocasiões, as pessoas às quais a situação de violência será relatada não se encontram tecnicamente habilitadas para realizar uma escuta especializada, de forma a não sugestionar ou revitimizar a criança ou o adolescente.

Atenção (2): Embora o objetivo precípua da escuta especializada não seja a produção de prova (mas sim colher elementos indispensáveis à atuação “protetiva” da própria “rede”), eventuais indícios relativos à ocorrência de crime verificados quando de sua realização deverão ser comunicados incontinenti à autoridade policial, sem prejuízo de outras providências decorrentes de protocolos instituídos diante de determinadas situações, em especial quando detectada a ocorrência (ou possível ocorrência) de violência sexual (valendo destacar o contido nos já citados arts. 13, caput, 14, §2º e 19, incisos III e IV, da Lei nº 13.431/2017).

Atenção (3): O profissional deverá transcrever, no item “análise”, a fala da criança ou adolescente, de forma literal, acrescentando dados que qualifiquem o relato da criança e a solicitação da Escuta, além de constar local e data, devendo, ao fim, prestar informações referente ao desenvolvimento cognitivo e estado emocional observado no momento da entrevista.

3) Autoridade Policial

Recebida a notificação, a Autoridade Policial deverá tomar as seguintes providências:

- a. Formalizar Boletim de Ocorrência Policial;
- b. Se não tiver sido realizada, solicitar escuta especializada, estabelecendo o prazo de 24 horas para o Conselho Tutelar encaminhar o relatório da escuta, bem como proceder com o acompanhamento do caso;
- c. Requisitar exame pericial (Exame Sexológico Forense, Lesão Corporal, entre outros que forem necessários), nomeando 2 peritos ad hoc (em anexo, segue modelo de “auto de exame sexológico”);
- d. Instaurar Inquérito Policial para identificação e qualificação da autoria, buscando informações junto a pessoas do entorno da vítima, conforme preconizado no §3º do artigo;
- e. Caso a vítima necessite de atendimento médico imediato, deverá encaminhá-la, imediatamente, à Unidade de Saúde.

Atenção (1): A investigação deve ser ampla, a fim de que a palavra da vítima não seja o único meio de prova. Diligências recomendadas:

- Colher o depoimento de todas as pessoas do entorno da vítima;
- Investigar e identificar eventuais ex-companheiras do suspeito, a fim de colher seus depoimentos e verificar a existência de algum relato de violência sexual;

Atenção (2): A autoridade policial, devidamente capacitada, na forma prevista no Decreto n.º 9.603/2018, poderá, pessoalmente, tomar a escuta especializada da vítima, observando-se o protocolo científico de entrevista, conforme exigência do artigo 8º da Lei n.º 11.431/2017.

Atenção (3): A autoridade policial, obrigatoriamente, representará ao Ministério Público, nos termos do artigo 21, inciso VI da Lei n.º 13.431/2017, pela produção

antecipada de prova, quando a criança tiver menos de 7 (sete) anos de idade; bem como, em todos os casos de violência sexual, na forma do §1º, incisos I e II, do artigo 11 da Lei n.º 13.431/2017.

Atenção (4): A autoridade policial, constatando que a criança/adolescente está em situação de risco, representará à autoridade judicial, em qualquer momento da investigação, as medidas de proteção pertinentes, previstas no artigo 21 da Lei n.º 13.431/2017 e Henry Borel.

Assinatura dos membros da Rede de Proteção:

Bruno Alves Câmara
Promotor de Justiça Titular da 1ª PJ de Novo Progresso
Respondendo pela 2ª PJ de Novo Progresso

Soraya Muniz Calixto de Oliveira
Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Novo Progresso/PA

Cláudio Sanzonowz Júnior
Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Novo Progresso/PA
José Rodolfo Biagi Messen Mussi
Delegado de Polícia

Francisco Adailson Cassimiro de Sousa,
Delegado de Polícia

Ires Mellman

Secretária Municipal de Educação de Novo Progresso/PA

Eliane Borges Pereira Da Silva

Secretária Municipal de Saúde de Novo Progresso/PA

Diná G. M. de Oliveira

Coordenadora do CREAS de Novo Progresso/PA

Luciléia Cardoso Soares de Moura B.

Coordenador do CAPS de Novo Progresso/PA

Rosemere dos Santos Martins

Coordenadora do CRAS de Novo Progresso/PA

Rosemere dos Santos Martins

Presidente do CMDCA de Novo Progresso/PA

Carla Naudiane

Conselheiro Tutelar

Ceição pantoja
Conselheiro Tutelar

Ana Paula
Conselheiro Tutelar

Anelise korb
Conselheiro Tutelar

José Wilson
Conselheiro Tutelar